

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Dos Srs. Ivan Valente, Chico Alencar, Geraldinho e Outros)

Art. 1º O Artigo 10 do Projeto de Lei 5.938 passa a vigorar com o seguinte Parágrafo Único:

“Art.10.

Parágrafo Único: O percentual a que se refere a alínea “b” do inciso III do Caput não poderá ser inferior a 80%.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5.938/2009, em seu Art. 8º, prevê a continuação dos leilões de mais áreas do Pré-Sal para as empresas privadas. A Agência Nacional do Petróleo (ANP) continuará a ser a entidade promotora dos leilões, conforme o Art. 11, III, o que é bastante negativo, dado o histórico de leilões feitos pela ANP a preços de banana.

O Art. 10 não estabelece qual será o percentual do excedente em óleo pertencente à União, jogando esta definição para o Conselho Nacional de Política Energética. Desta forma, as empresas privadas poderão ficar com a maior parte do petróleo.

Cabe então questionar: para que entregar o petróleo do Pré-Sal para empresas privadas, sem estabelecer, em lei, sequer o percentual do petróleo de propriedade da União?



D3689D1619

A resposta a esta questão somente poderia ser o interesse das empresas privadas, além da pressa de ser explorar o petróleo, inclusive para exportação, sem uma estratégia que respeite o interesse nacional.

Permanece, desta forma, a atual situação, na qual os últimos governos – inclusive o atual – têm leiloado poços de petróleo a preços de banana, como já ocorrido com 30% do Pré Sal.

Cabe ressaltar também que, mesmo que os leilões cessem, o capital privado continuaria se apropriando dos lucros gerados pelo Pré-Sal, pois a União detém somente 32% do capital total da Petrobrás.

Portanto, apresentamos esta emenda, no sentido de garantir que a União receberá, no mínimo, 80% do excedente em óleo extraído nas áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, de modo a favorecer o atendimento às áreas sociais prioritárias, tais como saúde, educação, dentre outras.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Deputado **Ivan Valente**

Líder do PSOL

Deputado **Chico Alencar**

PSOL/RJ

Deputado **Geraldinho**

PSOL/RS



D3689D1619